



Ocorre que, de imediato, constata-se que a adolescente não se encontra em situação de risco iminente, visto estar devidamente assistida por sua genitora, a qual vem se mobilizando a fim de assegurar o bem-estar da filha, que não possui mais nenhum tipo de contato com o abusador.

Ressalte-se que foram tomadas todas as medidas necessárias para a proteção da vítima em âmbito familiar, sendo certo que os fatos foram levados ao conhecimento da Autoridade Policial, ensejando a instauração de Inquérito Policial, que posteriormente culminou no oferecimento de denúncia, conforme consta dos autos do processo criminal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ademais, foi informado que a adolescente está recebendo o devido acompanhamento psicológico.

Desta forma, considerando que não há necessidade de aplicação de qualquer medida protetiva de modo a ensejar a atuação desta Promotoria de Justiça, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) encaminhar, via e-mail, cópia da presente promoção ao CAOPJIIJ para ciência;
- b) dar ciência do arquivamento à genitora, por e-mail ou outro meio hábil, certificando-se nos autos;
- c) certificar se todos os personagens foram devidamente incluídos no sistema Integra Extrajudicial, regularizando em caso negativo;
- d) certificar se o livro de PAs foi atualizado com o nome completo da adolescente;



e) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta destinada às promoções de arquivamento;

f) certificar o cumprimento integral da presente;

g) tudo certificado, com o retorno dos autos à secretaria, finalize-se o presente no MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 9 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118